



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, acolhendo parecer jurídico Municipal da Procuradoria Municipal nº 192/2026 exarado no processo administrativo nº 671/2026 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA a CONTRATAÇÃO, nos termos e artigos do mesmo diploma, das empresas abaixo relacionadas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE COM TRANSTORNO MENTAL E COMPORTAMENTAL**.

SIRLEI BERNADETE COMARETTO RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PÔR DO SOL CNPJ: 57.591.479/0001-03 Rua Sete de Setembro, 600. 97400-000 São Pedro do Sul /RS,

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
INTERNAÇÃO	R\$6.650,00	12 MESES	R\$79.800,00

Decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o Valor total é de **R\$ 79.800,00 (Setenta e Nove mil e Oitocentos Reais)** Destacando que esse montante se refere a uma entrada e mais 11 (Onze) meses de internação. Prazo este prorrogável por até igual período mediante interesse da administração, bem como respeitando a avaliação do médico responsável de que a internação não é mais necessária.

JUSTIFICATIVA DA COMPRA: Considerando as necessidades de atendimento especializado a pessoa com transtorno mentais graves e persistente, que perderam seus vínculos familiares ou não dispõe de condições de suporte social adequado, a contratação de serviço de Residencial Terapêutico torna-se imprescindível.

- O Residencial Terapêutico é uma modalidade de serviço substitutivo à internação psiquiátrica prolongada, fundamentado nas diretrizes da Reforma Psiquiátrica e da Política Nacional de Saúde Mental, visando à reintegração social, promoção da autonomia e melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- Direito à cidadania e inclusão social: O serviço proporciona moradia digna em ambiente residencial, integrado à comunidade, respeitando os direitos humanos e fortalecendo a inclusão social dos usuários.



- Continuidade do cuidado: O Residencial Terapêutico assegura o acompanhamento contínuo e a articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), garantindo o suporte necessário à recuperação psicossocial.
- Desinstitucionalização: Alinha-se às políticas públicas de saúde mental, que preconizam a substituição de práticas asilares por dispositivos comunitários de atenção e apoio.
- Custo-efetividade: A moradia em Residencial Terapêutico representa solução mais eficiente e econômica que a permanência prolongada em hospitais psiquiátricos, além de promover ganhos sociais e subjetivos para os usuários.
- Adequação legal: Atende às normas vigentes, como a Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica) e portarias do Ministério da Saúde, que regulam a implantação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos. Diante do exposto, a contratação do serviço de Residencial Terapêutico é medida necessária, vantajosa e alinhada às políticas de promoção da saúde mental, visando assegurar a dignidade, autonomia e integração comunitária dos usuários.
- O Art. 23, inciso II da CF que dispõe que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. O presente justifica-se pela necessidade de internação compulsória em instituição de longa permanência fechada a 01 (uma) paciente adulta, sexo feminino, 38 anos, por período máximo de 12 meses sendo incada na intimação em anexo pelo tempo condicionado ao período requerido pela parte ou mediante atendimento médico de que internação não é mais necessária
- Conforme decisão proferida no nos autos do PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5001314-21.2026.8.21.0131/RS.
- Considera-se como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, com intuito de primar pela prestação do serviço do município com melhor qualidade e que atenda todas as exigências solicitadas.
- Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de aquisição.
-

Correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2051 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA.
Despesa: 552 3390.39.50.00.00 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
Fonte de Recurso e Subvinculo: 1600.4504 – CUSTEIO – GESTÃO DO SUS

São Vicente do Sul, 11 de setembro de 2026

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL